

**PARECER Nº 49/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2022**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR NORALDINO DURÃES**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe *“institui o Dia Municipal do Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador – CAC – e dá outra providência”*.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa instituir o Dia Municipal do Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador – CAC, bem como reconhecer que estes exercem atividade de risco e de ameaça à sua integridade física para os fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Em sua justificação, argumenta o autor que:

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC’s a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos- armas e munições e, por não ter meios de defesa, tornam-se

presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impede destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previsto.

Este Relator entende ser oportuna e conveniente a aprovação da matéria, uma vez que se faz necessário reconhecer que o colecionador, atirador desportivo e caçador exercem atividade de risco e de ameaça à sua integridade física.

Como bem ressaltado no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, trata-se de uma questão de saúde pública na medida em que se busca proteger a vida dos colecionadores, atiradores e caçadores arinenses.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 23, de 2022.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.

Vereador NORALDINO DURÃES  
Relator